

COMPANHIA DOS CARROS DE SÃO GONÇALO SA

Travessa da Fundoa de Baixo 5

9020-242 Funchal

AJUSTE DIRETO

Refª 003/DL/2022/SG

SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação, pelo Adjudicatário à Companhia dos Carros de São Gonçalo (doravante abreviadamente designada por SG), de serviços de desinfestação e controlo de pragas, nos seguintes moldes:

- a) Subestação da Camacha: 6 intervenções e 3 inspeções anuais e regulares contra blatídeos;
- b) Autocarros (até 100): 4 intervenções anuais e regulares contra blatídeos;
- c) Subestação da Camacha: 6 intervenções e 3 inspeções anuais e regulares contra roedores;
- d) Subestação da Camacha: 6 intervenções contra Mosquitos e pulgas.

Artigo 2º

Prazo

1. O prazo da prestação de serviços é de 1 (um) ano, com início a 1 de janeiro de 2023.
2. Se durante a execução do contrato, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira atualmente afeto à ora Entidade Adjudicante, for concessionado a uma terceira entidade, o contrato deixa de vigorar, sem que tal dê direito a indemnização ao Adjudicatário, sendo o valor contratual reduzido na respetiva proporção.
3. Para o efeito do disposto no número anterior, o Adjudicatário será informado com a antecedência mínima de 30 dias seguidos.

Artigo 3º

Preço base

1. O preço base é de € 10.000,00 (dez mil euros) incluindo todo o tipo de despesas e não incluindo o IVA, à taxa legal em vigor.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o preço base é o preço máximo que a SG se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço referido no presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à SG, incluindo as despesas de seguros,

de combustível, de meios humanos, de manutenção de meios materiais bem como, quaisquer encargos necessários para a execução do objeto, nomeadamente com deslocações e estadias à Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4º

Local do fornecimento

Os serviços objeto de convite serão prestados na sede da SG, sita na Travessa da Fundoa de Baixo 5, 9020-242 Funchal e na subestação da Camacha, sita à rua das Camélias, 9135-062 Camacha.

Artigo 5.º

Receção dos serviços

1. A SG procede à receção dos serviços, supervisionando a sua qualidade face ao definido no Caderno de Encargos e ao cumprimento de outras obrigações ou requisitos legais exigíveis.
2. Perante reclamação desencadeada pela SG, deverá o Adjudicatário efetuar as necessárias correções/adaptações ao serviço prestado, sob pena de lhe poderem ser aplicadas as penalizações previstas no presente Caderno de Encargos.

Artigo 6º

Condições de pagamento

1. As emissões das respetivas faturas pelo Adjudicatário terá lugar somente quando a obrigação se considere vencida com a entrega da prestação de serviços.
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão das respetivas faturas, que deverão ser devidamente discriminadas e justificadas, pelo Adjudicatário.
3. Em caso de discordância por parte da SG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 7º

Contrato

1. Faz parte integrante do contrato os elementos constantes do artigo 96.º do CCP,

designadamente:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e os artigos do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. A SG designará um Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, cuja função será a de acompanhar permanentemente a execução do contrato, e delegará no mesmo poderes para determinar a adoção das medidas adequadas para a correção de quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete na execução do contrato, não podendo as mesmas compreender qualquer modificação ou cessação do contrato.

Artigo 8º

Conformidade Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SG ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções da SG.
2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), na Lei da Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SG única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) Prestar à SG toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão

relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato, mantendo a SG informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das regras previstas na legislação em vigor.

3. O tratamento em subcontratação será regulado por contrato nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD.

4. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a SG venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

5. O Adjudicatário garante que os seus colaboradores autorizados a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade, ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

6. O cumprimento da obrigação de proteção de dados pessoais pelo Adjudicatário, prevista no presente Caderno de Encargos, mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 9º

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo e garantirá o sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da SG, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10º

Patentes, Licenças e Marcas Registradas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e na prestação de serviços, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso a SG venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a SG de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, seja a que título for.

Artigo 11º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da sua posição contratual dependem de prévia autorização escrita da SG.

Artigo 12º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos, a SG pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, tendo como limite máximo, por infração, 5% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SG tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A SG pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º, n.º 2 do CCP.

Artigo 13º

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 14º

Resolução do Contrato pela SG

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SG pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Considera-se existir não cumprimento do Adjudicatário e, conseqüentemente, motivo de resolução do Contrato pela SG, quando, além dos casos previstos na lei, se verifique, designadamente, um atraso na conclusão dos serviços superior a 30 (trinta) dias úteis ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, e da qual conste a indicação da situação de incumprimento e do fundamento de resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SG.

Artigo 15º

Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à SG, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no mais curto prazo possível, não podendo qualquer das partes invocar estas alterações por forma a eximir-se do cumprimento das respetivas obrigações.

Artigo 17º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável à contratação pública.

Artigo 18º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.